



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**CNPJ: 01.613.319/0001-5**

**Av. 03 de dezembro, 397 – Santa Terezinha – CEP. 68210-000**

## **DECRETO Nº 690, de 02 de maio de 2024.**

**Declara Situação anormal caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por ENXURRADA 1.2.2.0.0, decorrentes das fortes chuvas ocorridas nos últimos dias conforme IN/MI 02/2016.**

O Excelentíssimo Senhor GIVANILDO PIKANÇO MARINHO, Prefeito do Município de Curuá, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Curuá e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e art. 1º, § 2º da Instrução Normativa nº 02/2026, do Ministério da Integração Nacional,

### **CONSIDERANDO:**

I – Que o alto índice de precipitação pluviométrica e por se tratar de um município com topografia acidentada, composta de aclives e declives, propiciando o acúmulo de água nas partes mais altas, e que esses caudais ao se movimentarem, de acordo com a inclinação do terreno, provocaram o SURGIMENTO DE ENXURRADAS BRUSCAS, INTENSAS E VIOLENTAS nas áreas Urbanas e principalmente Rurais deste Município;

II – O Relatório técnico realizado pela Defesa Civil do município de Curuá, juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e setor de engenharia da Prefeitura, informando que fortes enxurradas com o aumento do nível e volume de diversos igarapés na zona rural, notadamente nas vias de acesso ao Distrito de Apolinário e comunidade Maloca ocasionaram a destruição ou fragilização de diversas pontes, deixando os moradores dessas áreas isolados;

IV – Que o município não dispõe de recursos materiais e financeiros para continuar a responder com grande eficiência aos danos causados pelo evento adverso para restabelecer a ordem social que foi abalada por tal desastre;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**CNPJ: 01.613.319/0001-5**

**Av. 03 de dezembro, 397 – Santa Terezinha – CEP. 68210-000**

---

V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Óbidos, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência de Nível II**.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência de Nível II, devido a situação anormal por intempérie natural nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado como nível II, nos termos do art. 2º, § 2º, da IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de execução de obras relacionadas com a reabilitação



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**CNPJ: 01.613.319/0001-5**

**Av. 03 de dezembro, 397 – Santa Terezinha – CEP. 68210-000**

---

dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio de 2024.

**GIVANILDO PICAÑO MARINHO**

Prefeito Municipal